



Revogada pela Lei Municipal
357 de 20/08/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 328, de 28 de abril de 1997.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica autorizada a Concessão de direito real de uso, para fins de construção de cemitério na forma do artigo 126, da Lei Orgânica do Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº. 271 de 07 de dezembro de 1995, o imóvel da Rua Tiradentes, nº. 451, com as seguintes características: 45,00m de frente, 141,00m pelo lado esquerdo, 143,20m pelo lado direito e 20,00m de fundos, com a área total de 4.582m².

Artigo 2º. - Fica dispensada a concorrência, na forma do parágrafo único do mencionado artigo 126, da Lei Orgânica do Município, por ser uma Entidade Assistencial.

Artigo 3º. - O contrato de Concessão, bem como qualquer contrato que vier a ser firmado pelo Conselho de Assistência Social para utilização do terreno ser sempre elaborado, em conjunto, pelas Procuradorias do Município e da Câmara Municipal.

Artigo 4º. - Deverão constar do Contrato de Concessão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social terá direito ao percentual de 2 % (dois por cento) sobre os valores das vendas das sepulturas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

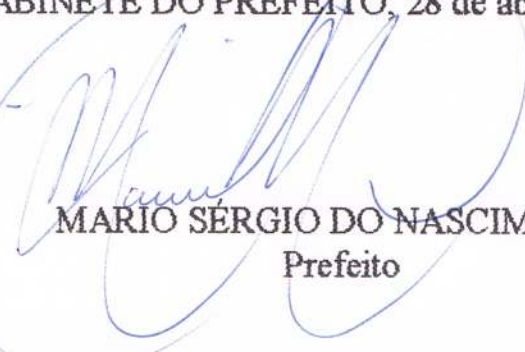
II - A firma contratada só poderá vender a cada pessoa o n.º máximo de 03 sepulturas.

III- O adquirente só terá o direito de repassar a sepultura a outra pessoa no prazo mínimo de 05 (cinco)anos, exceto em caso de morte do titular quando os direitos será transferido a seus herdeiros.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 1997.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

160 a 1600